



REGIMENTO INTERNO DO ECOMEMORIAL CEMITÉRIO ECOLÓGICO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA.

Artigo 1º - O presente Regimento Interno disciplina a organização e funcionamento do ECOMEMORIAL CEMITÉRIO ECOLÓGICO, empreendimento particular, estabelecido em sede própria na Rodovia IB Gato Falcão, no bairro de Massagueira, na cidade de Marechal Deodoro/AL, com prazo indeterminado de duração, mantido, administrado e de propriedade da empresa ECOMEMORIAL DE ALAGOAS CEMITÉRIO LTDA.

Artigo 2º - O presente Regimento Interno faz parte integrante e indissociável dos CONTRATOS DE CESSÃO ONEROSA DIREITO REAL DE USO PERÉTUO DE JAZIGO ou OSSUÁRIO, celebrado entre ECOMEMORIAL CEMITÉRIO ECOLÓGICO e seus respectivos CESSIONÁRIOS.

Artigo 3º - Serão objeto de contrato de cessão onerosa de direito real de uso perpétuo entre o ECOMEMORIAL CEMITÉRIO ECOLÓGICO, titular de direito, e o CESSIONÁRIO: 01(um) JAZIGO, composto por 02(dois) Nichos, o primeiro destinado a alocação de 01(uma) gaveta em fibra de vidro, onde será realizado o sepultamento de apenas 01 (um) corpo por vez, e, o segundo destinado a alocação de 05 (cinco) caixas ossuárias, onde é possível a guarda de até 05 (cinco) restos mortais, sendo 01(um) em cada caixa, nos termos do Contrato de Cessão Onerosa Direito Real de Uso Perpétuo de Jazigo celebrado entres as partes, ou 01 (um) OSSUÁRIO, composto por 01 (um) Nicho com capacidade para 02 (duas) caixas ossuárias, onde é possível a guarda de até 02(dois) restos mortais, sendo um em cada caixa, nos termos do Instrumento Particular de Promessa de Cessão Onerosa Direito Real de Uso Perpétuo de Ossuário celebrado entres as partes.

Artigo 4º - O ECOMEMORIAL CEMITÉRIO ECOLÓGICO tem caráter ecumênico, estando aberto portanto a prática de todos os cultos religiosos e ritos, desde que respeitadas a lei e as disposições deste Regimento e das Normas Internas de Procedimento.

Parágrafo único: O serviço religioso ficará a cargo dos familiares, e deverá ser realizado na capela para velório.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA FÍSICA

Artigo 5º - O ECOMEMORIAL CEMITÉRIO ECOLÓGICO é constituído de edifício de administração e atendimento ao público, edifício operacional com sala de preparação de corpos e tanotoplaxia, sala para uso geral com vestiário, refeitório e banheiro para funcionários, edifício de serviço com banheiro masculino e feminino destinado aos usuários, floricultura, lanchonete, 02(duas) capelas para velório, contendo um apartamento para família em cada uma delas, blocos de Jazigos, blocos de ossuários, alamedas arborizadas, áreas ajardinadas e estacionamento para 120(cento e vinte) veículos, conforme planta geral do cemitério.

Parágrafo unico: Os Blocos de Jazigos e os Blocos de Ossuários, onde serão realizados o sepultamentos e/ou acondicionados os resto mortais, serão identificados em níveis e colunas.

Artigo 6º - É expressamente vedada a construção de qualquer estrutura ou a instalação de qualquer objeto abaixo, acima ou ao lado dos Jazigos.

Artigo 7º - Fica estabelecido a padronização da Plaqueta de Identificação do Jazigo e da Plaqueta de Identificação de(s) Falecido(s):

Parágrafo primeiro: A Plaqueta de Identificação do Jazigo será fornecida gratuitamente pelo ECOMEMORIAL CEMITÉRIO ECOLÓGICO quando da celebração do Contrato de Cessao de Direito de Uso, fabricada em aço inoxidável, na cor natural, medindo 5x5cm, contendo a identificação do bloco, nível e coluna onde se localiza o respectivo Jazigo.

Parágrafo segundo: A Plaqueta de Identificação de Falecido(s) será adquirida pelo(a) CESSIONÁRIO junto ao ECOMEMORIAL CEMITÉRIO ECOLÓGICO, quando da realização do sepultamento de algum(a) falecido(a), fabricada em aço inoxidável, na cor natural, medindo 18 x 9cm, contendo o nome completo do falecido, data de nascimento e data de falecimento.

Parágrafo terceiro. A administração do ECOMEMORIAL CEMITÉRIO ECOLÓGICO, poderá modificar os modelos e materiais da Plaqueta de Identificação do Jazigo e dos ossuários, bem como da Plaqueta de Idenficação do Falecido, quando julgar necessário.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 8º - A sede administrativa do ECOMEMORIAL CEMITÉRIO ECOLÓGICO estará aberta no horário das 7:00 às 18:00 horas de segunda a sexta feira e aos sábados das 7:00 às 13:00 horas, nos demais horários funcionará em regime de plantão permanente, via atendimento telefônico ou via aplicativo Whats App.

Artigo 9º - O horário para sepultamento será das 9:00 às 17:00 horas e para visitação das 8:00 às 18:00 horas. As capelas para velório funcionarão de forma ininterrupta, ou seja durante 24 horas, os 07 dias da semana.

Parágrafo único: Sepultamentos fora dos horários especificados neste artigo deverão ser previamente acertados com a administração do Cemitério e ficam sujeitos a disponibilidade do mesmo. Nesse caso será cobrado taxa de serviço prestado em caráter extraordinário, conforme tabela de preços vigente à época.

Artigo 10º - O ECOMEMORIAL CEMITÉRIO ECOLÓGICO colocará à disposição de seus usuários diversos serviços adicionais, complementares e necessários ao sepultamento, os quais encontram-se listados na CESTA DE SERVIÇOS constante no site do cemitério, e que serão prestados de forma onerosa e exclusiva pelo ECOMEMORIAL CEMITÉRIO ECOLÓGICO, vez que indispensáveis e indissociáveis à execução do direito de uso. Tais serviços não sendo gratuitos serão devidos pelo usuário, nos valores especificados na tabela de preços vigente, quando forem prestados e utilizados.

Artigo 11º - O ECOMEMORIAL CEMITÉRIO ECOLÓGICO poderá, segundo sua conveniência, prestar certos serviços gratuitamente por tempo determinado, bem como alterar o preço dos serviços que prestar, devendo manter uma tabela atualizada de todos os valores vigentes em sua sede administrativa e no site do cemitério.

Artigo 12º - O ECOMEMORIAL CEMITÉRIO ECOLÓGICO manterá à disposição permanente o registro de Sugestões e Reclamações.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS USUÁRIOS E VISITANTES

Artigo 13º - É vedada a entrada e a visitação no ECOMEMORIAL CEMITÉRIO ECOLÓGICO, de indivíduos vestidos inadequadamente, de indivíduos que apresentem alguma alteração de comportamento por álcool ou outros entorpecentes; de indivíduos acompanhados de animais, exceto cão-guia; de indivíduos mercadores ambulantes e de crianças menores de 14 (quatorze) anos sem o acompanhamento devido de um responsável.

Parágrafo primeiro: A administração do ECOMEMORIAL CEMITÉRIO ECOLÓGICO não se responsabiliza por qualquer objeto deixado nas dependências do cemitério, inclusive flores.

Parágrafo segundo: Não se permitirá a perturbação da ordem e tranquilidade; o desrespeito aos sentimentos alheios; às convicções religiosas, ou qualquer outro ato que fira os princípios éticos ou atente contra a moral e os bons costumes.

Artigo 14º - É expressamente proibido nas dependências do ECOMEMORIAL CEMITÉRIO ECOLÓGICO:

- a) Jogar lixo ou descartar objeto e dejetos fora do vasilhame próprio para sua coleta;
- b) Afixar aviso, anúncio ou distribuir material impresso de terceiros nas dependências do cemitério;
- c) Usar indevidamente instalações e penetrar em recinto de acesso restrito;
- d) Subir nas árvores, colher flor ou fruto, arrancar parte de planta ou danificar a vegetação do cemitério;
- e) Maltratar pássaros e pequenos animais silvestres que vivem protegidos e em liberdade na área do cemitério;
- f) Escalar alambrados, cercas e muros;
- g) Adornar jazigo, com flor artificial, floreira, vaso, plantação de muda, cruz, fotografia, placa de qualquer natureza (exceto as fornecidas e padronizadas pelo ECOMEMORIAL CEMITÉRIO ECOLÓGICO) ou qualquer outro objeto não especificado;
- h) Queimar vela ou incenso fora dos velários distribuídos dentro do cemitério.
- i) Praticar qualquer ato que danifique ou de algum modo possa danificar edifícios, equipamentos e instalações, bem como comprometer sua conservação e manutenção.

Artigo 15º - É proibida, de forma expressa, a presença de cães ou outros animais nas dependências do ECOMEMORIAL CEMITÉRIO ECOLÓGICO, bem como a presença de camelôs e/ou promotores de vendas, assim como qualquer publicidade, exceto com prévia e expressa autorização da administração do Cemitério.

Artigo 16º - O visitante poderá trazer ramo de flores naturais e acender velas e incenso no velário a esse fim destinado e instalado em cada alameda do cemitério.

Artigo 17º - Por questões de segurança, o circuito interno de TV poderá estar gravando imagens no interior das nossas dependências, podendo ser reproduzido e utilizado como prova em questões judiciais e/ou extrajudiciais.

CAPÍTULO V DO DIREITO DE USO E DA TAXA DA MANUTENÇÃO MENSAL

Artigo 18º - O titular da concessão de direito real de uso de jazigo ou de ossuário, e seus beneficiários - ascendentes, descendentes e outras pessoas por ele designado - sujeitam-se às obrigações constantes neste regimento e tem assegurado os direitos previstos no respectivo contrato de Cessão Onerosa de Direito Real de Uso celebrado entre as partes.

Parágrafo único. A prestação de serviço ao usuário pelo ECOMEMORIAL CEMITÉRIO ECOLÓGICO também está sujeita ao cumprimento destas disposições que vigorarão por prazo indeterminado.

Artigo 19º - Para custeio das despesas de manutenção, administração, conservação, limpeza, jardinagem, pintura, reparos, segurança e salubridade do ECOMEMORIAL CEMITÉRIO ECOLÓGICO, bem como para garantir efetiva prorrogação da concessão de direito de uso, será cobrado de cada titular do contrato uma TAXA MANUTENÇÃO mensal, a qual será atualizada anualmente pelo índice previamente definido no instrumento de cessão onerosa celebrado entre as partes, ou na falta deste, por índice que venha substituí-lo.

Parágrafo único: O titular da cessão de direito real de uso que tenha adquirido o produto PARA USO IMEDIATO, ficará responsável pelo pagamento da Taxa de Manutenção mensal, a partir da assinatura do presente contrato. O titular da cessão de direito de uso que tenha adquirido o produto PARA USO PREVENTIVO, somente se obriga a pagar a referida TAXA DE MANUTENÇÃO a partir do ano subsequente ao da assinatura do contrato, excerto se houver a utilização do Jazigo e/ou ossuário (sepultamento ou guarda de restos mortais), momento em que passará a ser devido pelo CESSIONÁRIO, o pagamento da Taxa de Manutenção mensal.

Artigo 20º - A falta de pagamento da Cessão e/ou da Taxa Manutenção mensal, constitui violação dos termos contratuais e regulamentares, e, acarreta, nos moldes do contrato celebrado entre as partes, na suspensão da cessão de direito de uso, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. A regularização dos encargos devidos e a quitação do débito em aberto são condições prévias e indispensáveis à prestação de serviço ao usuário pelo ECOMEMORIAL CEMITÉRIO ECOLÓGICO.

Artigo 21º - O titular da cessão de direito real de uso, declara haver recebido, como parte inseparável do contrato de cessão onerosa de direito real de uso perpétuo de Jazigo ou Ossuário, um exemplar deste Regimento Interno, manifestando sua concordância com todos os procedimentos nele estabelecidos, se obrigando a cumpri-lo integralmente, comprometendo-se ainda a:

- a) Manter o ECOMEMORIAL CEMITÉRIO ECOLÓGICO informado sobre o seu endereço para correspondência, número de telefone de contato e Whats App, se houver, e a comunicar prontamente qualquer alteração dessas informações;
- b) Pagar regularmente e pontualmente as parcelas do contrato de Cessão de Direito de Uso e a Taxa de Manutenção mensal, mesmo que por qualquer motivo não seja emitido qualquer título físico da referida cobrança;
- c) Ressarcir o ECOMEMORIAL CEMITÉRIO ECOLÓGICO das despesas referentes aos serviços onerosos complementares e adicionais que, não sendo gratuitos, tenham sido prestados e utilizados.

Artigo 22º - Por falecimento do titular da cessão de direito de uso, suas obrigações e seus direitos se transferem aos herdeiros, com solidariedade passiva dos demais, cumprindo a qualquer destes satisfazer as obrigações inerentes à concessão de direito de uso para ter assegurado os direitos contratuais e regulamentares até a assinatura do Termo de Assunção de Responsabilidade, momento em que haverá a alteração do polo passivo da relação jurídica obrigacional.

CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Artigo 23º - No que concerne ao sepultamento, a exumação, a remoção, ao traslado e ao descarte, serão cumpridas pelo ECOMEMORIAL CEMITÉRIO ECOLÓGICO as disposições pertinentes da legislação aplicável às necrópoles tradicionais.

Parágrafo único: O ECOMEMORIAL CEMITÉRIO ECOLÓGICO não pode responsabilizar-se por atraso na prestação de serviço decorrente da falta de cumprimento de exigências legais e regulamentares.

Artigo 24º - O corpo poderá permanecer na capela por no máximo 12 (doze) horas após o óbito, salvo se tiver passado por algum processo de conservação, quando tal prazo poderá ser estendido por no máximo mais 12 (doze) horas.

Artigo 25º - As capelas de velório estarão à disposição dos usuários segundo a ordem de precedência das solicitações de uso recebidas.

Artigo 26º - O ECOMEMORIAL CEMITÉRIO ECOLÓGICO não se acha absolutamente em condições de assegurar-se da identidade do corpo a ser sepultado, aceitando como válida a identidade declarada na guia de sepultamento e na declaração de óbito apresentada pelo responsável da pessoa falecida, para a execução do serviço.

CAPÍTULO VII **SEPULTAMENTO**

Artigo 27º - O titular da cessão de direito de uso, ou, na sua ausência o seu substituo indicado no contrato, deverá solicitar autorização para sepultamento, com antecedência mínima de 06 (seis) horas, preenchido formulário próprio e apresentando o original da guia de sepultamento e uma cópia autenticada da Declaração de Óbito, sem os quais o sepultamento não poderá ser realizado, devendo estar ainda em dia com o pagamento de todas as obrigações pactuadas neste instrumento e ter pago no mínimo, 30% (trinta por cento) da dívida referente à aquisição da cessão.

Artigo 28º - Nenhum sepultamento e/ou exumação se fará sem autorização por escrito do titular da cessão de direito de uso, ou, na sua ausência pelo seu substituo. Na impossibilidade destes a autorização deverá ser dada por parente do primeiro grau do CESSIONÁRIO.

Artigo 29º - O horário para realização de sepultamento, exumação, remoção e demais serviços, será das 9:00 às 17:00 horas diariamente, e deverá ser estabelecido em comum acordo entre a pessoa responsável pelas providências e o ECOMEMORIAL CEMITÉRIO ECOLÓGICO, em cada caso, e deverá representar um compromisso firme a ser cumprido sem atraso, para que o cemitério possa fazer cumprir outros compromissos de horário de serviço,

Parágrafo Único. O atraso do usuário no cumprimento do horário estabelecido sujeita-o ao pagamento da taxa de extensão de horário e faz com que a execução do serviço em atraso seja realizada após a realização de serviços anteriormente comprometidos com o ECOMEMORIAL CEMITÉRIO ECOLÓGICO.

Artigo 30º - Em caso de ocupação da gaveta para sepultamento e, já tendo decorrido o prazo mínimo de 03 (três) anos necessário a decomposição do corpo, deverá ser realizada a exumação dos restos mortais e a sua guarda em caixa ossuária, para só assim poder ser realizado um novo sepultamento.

Parágrafo Único: No caso de a exumação não apresentar condições técnicas e sanitárias de ser realizada, em razão da não decomposição integral do corpo, o que pode acontecer por diversos motivos, o solicitante continuará responsável pelas despesas oriundas do presente serviço e ficará impedido de realizar novo sepultamento no Jazigo utilizado.

Artigo 31º - Não poderá haver sepultamento no Jazigo escolhido pelo cessionário enquanto existir corpo em decomposição na gaveta, caso em que o cessionário terá que contratar a utilização de uma outra gaveta para realização do sepultamento, exceto se o falecido for parente de primeiro grau do cessionário, caso em que o cedente se compromete a providenciar, a título de empréstimo sem ônus, uma outra de gaveta, para o sepultamento de apenas mais 01(um) corpo.

Artigo 32º - É expressamente proibido no ECOMEMORIAL CEMITÉRIO ECOLÓGICO o uso de qualquer outro local de sepultamento que não seja nas gavetas para sepultamento.

Artigo 33º - O sepultamento só poderá ser realizado após decorridas 08 (oito) horas do óbito, a menos que:

- a) O óbito haja sido consequência de doença contagiosa ou excêntrica;
- b) O corpo apresente sinais inequívocos de decomposição, ou;
- c) Haja expressa recomendação médica ou determinação de autoridade competente.

Artigo 34º - Durante a cerimônia cessarão nas cercanias do local de sepultamento quaisquer atividades que com elas possam interferir (exceto quando se tratar de solenidades comemorativas definidas no calendário do ECOMEMORIAL CEMITÉRIO ECOLÓGICO).

Artigo 35º - No âmbito do ECOMEMORIAL CEMITÉRIO ECOLÓGICO, a remoção e o traslado dos restos mortais, de um local de sepultamento para outro só poderá ser atendido mediante solicitação por escrito do titular da cessão de direito de uso do jazigo, devendo os restos mortais serem acondicionados em embalagem apropriada. A remoção dos despojos mortais para outra localização do ECOMEMORIAL CEMITÉRIO ECOLÓGICO, requer, um prazo mínimo de 03 anos após a realização do sepultamento, ou até a decomposição total do corpo, ou em casos especiais apenas por determinação legal de autoridade competente.

CAPÍTULO VIII RESCISÃO DA CESSÃO

Artigo 36º - No interesse do bem comum dos titulares da cessão de direito de uso, da permanência do serviço com a qual tem compromisso por prazo indeterminado, da preservação do padrão de qualidade dos serviços e do equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento, fica o ECOMEMORIAL CEMITÉRIO ECOLÓGICO, expressamente autorizado a rescindir a presente cessão de direito real de uso nas hipóteses constantes no contrato celebrado entre as partes, com a consequente exumação do corpo e/ou restos mortais, os quais serão encaminhados para o nicho geral do cemitério e disponibilizados para a família retirá-los e transferi-los para outro local de seu interesse

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37º - Este Regimento Interno e as Normas de Procedimento adotadas pelo ECOMEMORIAL CEMITÉRIO ECOLÓGICO aplicam-se, no que for pertinente, aos titulares da cessão de direito real de uso perpetuo de jazigo ou ossuário, seus herdeiros, sucessores e beneficiários, aos usuários das instalações e serviços, aos visitantes e aos funcionários da administração, aos quais incumbe manter no âmbito do Cemitério, o espírito de tolerância e respeito às convicções e sentimentos alheios.

Artigo 38º - A Administração do ECOMEMORIAL CEMITÉRIO ECOLÓGICO tem o direito de alterar ou modificar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Regimento Interno,